Lei nº 524.

Estabelece a Taxa Mínima para Cobrança de Energia Elétrica.

A Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a Taxa Mínima para cobrança do consumo de energia elétrica.

Parag. Único - O valor da Taxa Mínima será de cr$ 100,00 (cem cruzeiros) e com o valor por K WH será reajustado trimestralmente de acordo com índice de correção monetária estabelecido pelo Ministério de Fazenda.

Artigo 2º - Aos consumidores sem relógio medidor será permitido a ligação de 3 lâmpadas, não sendo permitido qualquer sistema de tomada de corrente.

Artigo 3º - A fim de se dotar todas as casas de relógio medidor e um sistema padrão, a Prefeitura Municipal efetuará o padrão e colocação de relógio, mandando lançar a conta do possuidor do prédio o valor correspondente ao custo com acrescimo, de 20%.

cont.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1.978, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alvorada, Estado de Mato Grosso, Em 28 de Julho de 1.978.

Ildefonso Soares da Silva
Prefeito Municipal.